



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade

**Ofício Circular nº 04/2012/CSR/SDA**

Brasília, 07 de Maio de 2012

Ao Responsáveis Técnicos das Certificadoras  
C/c: Responsáveis pelo SISBOV nas SFAs

**Assunto:** Aditamento aos procedimentos de reauditoria

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de mantermos a confiabilidade do sistema de certificação brasileira, de se avaliar o trabalho prestado pelas certificadoras, o número de pedidos de IN14 observados ao longo dos últimos anos, os apontamentos levantados pelos auditores do FVO na última missão da União Européia aqui no Brasil e a ocorrência de realização de vistorias fora do período de vencimento da certificação, pedidos de cancelamento de ERAS e de pedidos abertura de ajuste de rebanho em propriedades aptas a exportação a União Européia após o agendamento de reauditorias por parte do Serviço Oficial fica estabelecido:

1 – Após comunicação da data em que será feita a reauditoria no ERAS, fica restrita a realização de vistoria por parte da certificadora no mesmo, salvo se o termino da certificação acontecer durante este período ou na existência de uma autorização prévia do Coordenador do SISBOV na SFA do estado, que somente será dada quando do envio de solicitação por parte da certificadora, justificando o motivo pelo qual a mesma se faz necessária.

2 – O lançamento do ajuste de rebanho por parte da certificadora, deverá ser feito mediante documento de solicitação do produtor, que deverá ser arquivado na pasta do ERAS, com a indicação das não conformidades que tornaram necessário este ajuste. Ressalta-se que a IN14 foi publicada com o intuito de possibilitar uma nova certificação a propriedades onde foram detectadas não conformidades e as mesmas não são passíveis de correção.

3 – O retorno à Lista Traces para propriedades que realizarem ajustes de rebanho ou solicitarem seu desligamento quando serviço oficial houver comunicado reauditoria, submeter-se-ão à condição de receber nova auditoria, num prazo mínimo de 365 dias, a contar da data de realização do referido procedimento.

4 – Cabe a certificadora arquivar documentação que comprove que os produtores do ERAS foram notificados previamente e que estavam cientes das conseqüências decorrentes do lançamento do pedido de ajuste de rebanho ou cancelamento de ERAS em propriedades que possuem reauditoria já agendada.

Esta notificação deve explicitar que a restrição de 365 dias não existiria no caso do pedido ser posterior a realização da reauditoria.

Atenciosamente,



**José Luís Ravagnani Vargas**  
Coordenador da CSR